



PROJETO DE LEI 001/CMAAN/2024

Dispõe sobre as Diretrizes para a regulamentação da Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, no Sistema Municipal de Ensino e a aplicação da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

A Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Esta Lei regulamenta o direito constitucional de igualdade, consoante previsto no inciso I do artigo 5º, bem como os regramentos previstos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no sentido de orientar a regulamentação da Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, no Sistema Municipal de Ensino de Água Azul do Norte/PA.

Art. 2º- A Educação das Relações Étnico-raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena terá como objetivo a divulgação, construção e produção de conhecimentos, bem como de valores que eduquem os cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de assegurar objetivos comuns que garantam a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidades.

Art. 3º- Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos povos originários Indígenas deverão ser ministrados no ano letivo, passando por todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística, Literatura e História Brasileira, considerando o que orientam as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39

Art. 4º- O ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena, a Educação das Relações Étnico-Raciais deverá ser desenvolvido nas Unidades Escolares, com intuito de:

- I. proporcionar aos professores e estudantes, arcabouço para desenvolvimento do pensamento, das ações, decisões e responsabilidades pelas relações étnico-raciais que valorizem e respeitem as diferenças;
- II. divulgar a importância dos diferentes grupos sociais, étnico-raciais na construção da sociedade;
- III. promover a participação de diferentes grupos étnico-raciais na elaboração e vivência de práticas pedagógicas que contemplem a diversidade étnico-racial, sob a coordenação dos professores, na Unidade Escolar em que se inserem.

Art. 5º- As Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino deverão garantir, em seu Projeto Político-Pedagógico ações que visam desenvolver:

- I. habilidades e competências, conceitos, atitudes e valores a serem desenvolvidos na Educação das Relações Étnico-Raciais e no estudo de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos originários Indígenas;
- II. estudos, mapeamento e análise de indicadores, bem como atividades que possibilitem o reconhecimento da importância da diversidade, para a construção de relações étnico-raciais democráticas;
- III. estratégias de ensino e atividades com a experiência de vida dos professores, funcionários, estudantes e comunidade, valorizando aprendizagens significativas vinculadas às relações étnico-raciais;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39

- IV. práticas pedagógicas de diferentes naturezas, no decorrer do ano letivo, com vistas à divulgação e estudo da participação de Afro descendentes e indígenas na história mundial, do Brasil e regional;
- V. estudos sobre a história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas do Estado do Pará.

Art. 6º- Para assegurar a Educação das Relações Étnico-Raciais e o ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena, o Sistema Municipal de Ensino, através das entidades mantenedoras, deverá garantir às unidades escolares:

- I. condições materiais e financeiras, assim como de acervo documental referente à legislação educacional específica, material bibliográfico, didático e pedagógico necessários;
- II. formação continuada para profissionais de educação, com vistas à efetivação das práticas pedagógicas voltadas ao estudo de história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas.

Art. 7º- Qualificar os educadores na temática afro-brasileira e africana, promovendo cursos, seminários, oficinas e outras modalidades de estudo e aperfeiçoamento, estimulando e garantindo a sua participação.

Art. 8º- O Sistema Municipal de Ensino deverá estabelecer canais de comunicação e interação com as entidades dos Movimentos e grupos culturais negros e indígenas, Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e indígenas e Instituições formadoras de professores, com a finalidade de buscar subsídios e socializar experiências para o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico, Planos de Estudo e Projetos de Aprendizagem.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39

Art. 9º- O Sistema Municipal de Ensino deverá buscar parcerias com Universidades e Instituições de Ensino Superior, ONGs para a realização de pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visão de mundo, conhecimentos afro-brasileiros e indígenas, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas e metodológicas para a educação.

Art. 10º- O Sistema Municipal de Ensino, bem como as unidades de ensino, deverão conscientizar aos estudantes as consequências dos atos de racismo, preconceito, discriminação e intolerância previstos na Lei nº 7.716/1989.

Art. 11º- Nos casos omissos, aplicar-se-á, subsidiariamente a Lei Federal nº Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Água Azul do Norte/PA, 17 de maio de 2024.

Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO
Vereador/Proponente



JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada consideração de Vossas Senhorias o anexo anteprojeto de lei por meio do qual se pretende dispor sobre o as diretrizes para a regulamentação da Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, no sistema municipal de ensino.

Sobre a matéria, cumpre ressaltar a importância de regulamentar a alteração trazida pela Lei n. 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que, em seu artigo 26-A, asseguram o direito de igualdade de condições de vida e de cidadania, assim como garantem igual direito às histórias e culturas que compõem a nação brasileira, além do direito de acesso às diferentes fontes da cultura nacional a todos brasileiros.

A regulamentação da educação das relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena no sistema municipal tem por objetivo a divulgação, construção e produção de conhecimentos e valores que eduquem os cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de assegurar objetivos comuns que garantam a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidades, na busca de consolidação da democracia e da construção de uma sociedade antirracista, desconstruindo posturas e atitudes que impliquem desrespeito, racismo e discriminação.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Água Azul do Norte/PA, 17 de maio de 2024.

JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO
Vereador/Proponente